

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor Administrativo

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Amylene Delunardo	94	amylene.delunardo@crc-es.org.br	3232-1634

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências da sede do CRCES, pelos seus colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Justificativa da Contratação:

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de água mineral visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo. Justifica-se também tendo em vista que, os filtros ligados diretamente à rede hidráulica do CRCES, não atendem integralmente a necessidade, principalmente nos dias de realização de eventos e reuniões.

2.2. Objetivos da Contratação:

Proporcionar aos colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo.

PROJETO N° 5013 – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

DESCRÍÇÃO	QUANIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANIDADE ESTIMADA (ANUAL)
Garrafas de água mineral de 20 litros	15 galões	180 galões
Água Mineral sem gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	08 pacotes	96 pacotes

✓



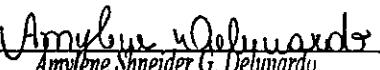
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para iniciar a prestação de serviços é a partir do dia 12/03/2019, quando vence o contrato em vigor.

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	18/10/2019	 Amylene Schneider G. Delunardo Assistente Administrativo (carimbo e assinatura)
Responsável pela Formalização da Demanda:		

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela autorização da Demanda:	(carimbo e assinatura)



TERMO DE REFERÊNCIA N°. 05/2019

Folha nº. 03

Proc. nº 05/19

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 7892/13 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES, pelos seus colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de água mineral visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo. Justifica-se também tendo em vista que, os filtros ligados diretamente à rede hidráulica do CRCES, não atendem integralmente a necessidade, principalmente nos dias de realização de eventos e reuniões.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
1	Garrafões de água mineral de 20 litros	15 galões	180 galões
2	Água Mineral sem gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	08 pacotes	96 pacotes

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA ENTREGA

5.1 O pedido do item 02 da tabela de descrição do objeto deverá ser solicitado à contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, com especificação do quantitativo e o item a ser adquirido;



5.2 Quanto ao item 01 da tabela de descrição do objeto, a contratada deverá realizar a reposição dos galões vazios da sede do CRCES semanalmente e sempre no mesmo dia. O controle deverá ocorrer em requisição fornecida pela contratada e com a assinatura do funcionário do CRCES credenciado.

5.3 Os pedidos poderão ser solicitados no período de 08h às 17h, devendo ser atendidos em até dois dias úteis.

5.4 A entrega dos produtos deverá ser na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

6.2 Qualquer material/objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

6.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso,

6.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

6.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

7.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



7.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

7.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

7.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário dos objetos, bem como valores totais (quantidade estimada x valor unitário) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, sem ônus adicionais.

8.3 O critério será ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

•Após a apresentação dos valores unitários e totais por item, favor informar o VALOR GLOBAL TOTAL: R\$

DESCRICAÇÃO	QUANIDADE ESTIMADA MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
Garrafões de água mineral de 20 litros	15 galões		
Água Mineral sem gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	08 pacotes		
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis na rubrica 6.3.1.3.01.015 – Gêneros de Alimentação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos pelos produtos contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

10.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

10.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

10.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.



10.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

10.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 A contratação deve viger da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do instrumento contratual.

Vitória, 18 de fevereiro de 2019.

Amylene Shneider Gonçalves Delunard
Assistente Administrativo
CRCES

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Operacional
CRCES

Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CR/ES 11334/0
Diretora Executiva

Folha nº 06
Proc. nº 05/19



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Empresa:	Quantidade estimada	Avaliação		Preço de Compra		Preço de Venda	
		Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total
CNPJ:		05.287.012/0001-62		03.002.493/0001-97		07.503.796/0001-44	
Contato:		José Augusto		Catarina		Munir	
Garrafões	15	R\$ \ 10,00	R\$ \ 150,00	R\$ \ 12,00	R\$ \ 180,00	R\$ \ 13,00	R\$ \ 195,00
Garrafa 510ml s/gás	8	R\$ \ 12,84	R\$ \ 102,72	R\$ \ 15,00	R\$ \ 120,00	R\$ \ 14,00	R\$ \ 112,00
		R\$ \ 252,72		R\$ \ 300,00		R\$ \ 307,00	

Média Anual	Meses	Valor mensal	Valor anual
Garrafa 510ml fardo	12	R\$ 102,72	R\$ \ 1.232,64
Galões 20 lt	12	R\$ 150,00	R\$ \ 1.800,00
		R\$ 252,72	R\$ \ 3.032,64

Empresas que retornaram mas não enviaram a cotação

- * Forte Distribuidora de Água
- * Mais Água

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019,

Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras / Almoxarifado

Segue em anexo no processo valores do Painel de Preços

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 22 de fevereiro de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral.

Projeto nº 5013

Prezada Ana Carolina,

1. Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água mineral para ser utilizada na sede do CRCES. Solicitamos informar o saldo disponível na conta 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.

Atehiosamente,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

- (HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
(NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
(Outros.

Justificativa:

possui reserva de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.500,00.

É saldo da conta 6.3.1.3.01.01.015 no projeto 5013 de R\$ 2.427,34.

Setor de Contabilidade:

Data: 26/02/19


Ana Carolina da Silva Góis Santos
Contadora CRCES 018580/0
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA
CNPJ: 05.287.012/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:59 do dia 26/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2019.

Código de controle da certidão: **9737.D2AC.0CB3.3830**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019232202

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 05.287.012/0001-62

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/02/2019**, válida até **27/05/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26 de Fevereiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **04202.E712.099F3**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Folha nº 14
Proc. nº 05/19

SIM

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 26/02/2019 - 10:57h

CNPJ: 05287012000162

RAZÃO SOCIAL/NOME: AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 27/04/2019 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

● De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 26/02/2019 às 10:57 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

a1add930-7077-42d5-a04f-4ee25db7c073

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.287.012/0001-62

Certidão nº: 168368216/2019

Expedição: 26/02/2019, às 10:57:24

Validade: 24/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.287.012/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05287012/0001-62**Razão Social:** AGUARD AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA ME**Nome Fantasia:** AGUARD**Endereço:** AV JOSE MARIA VIVACQUA SANTOS 100 GALPAO 1 / JARDIM
CAMBURI / VITORIA / ES / 29090-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019**Certificação Número:** 2019022104074825268175

Informação obtida em 26/02/2019, às 11:07:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 26/02/2019

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 05.287.012/0001-62

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.287.012/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2002
NOME EMPRESARIAL AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUARD		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO JOSE MARIA VIVACQUA SANTOS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO GALPAO 1
CEP 29.090-160	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CUMBURI	MUNICÍPIO VITORIA UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3223-1198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/02/2019 às 10:58:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folha nº. 50
Proc. nº 05/19

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.287.012/0001-62
NOME EMPRESARIAL: AGUARD - AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE AUGUSTO POMPERMAYER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/02/2019 às 10:58 (data e hora de Brasília).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Folha nº 42
Proc. nº 05/19

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc.	: DIS	Num. Processo	: 2019/000005	Data Entrada	: 26/02/2019	Responsável	: AMYLENE
Origem	: ADMINISTRAÇÃO			Solicitante	:		
Nome	: AGUARD ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA ME			Nº Projeto	:	Data Empenho : 26/02/2019	
Assunto	: DESPESA FINANCEIRA						
Discriminação	: Fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES. Valor total anual: R\$ 3.032,64. Proporcional de 10/12 avos para o exercício 2019 no valor de R\$ 2.527,20.						
Complemento	: Dispensa de Licitação nº 005/2019 - art 24, II Lei 8.666/93.						
Observação	:						

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

-) Há disponibilidade orçamentária
) Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Amylene G. Delunardo
 Amylene Shneider G. Delunardo
 Assistente Administrativo
 CRCES

Solicitante

Carolina da Silva Grilo Santos
 Contadora CRCES 018680/0
 Responsável Técnico da Contabilidade
 CRCES

Contabilidade

Ricardo Matocco Ribeiro
 Contador CRCES 11334/0
 Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº. 43
Proc. nº 0519

Data : 26/02/2019
Hora : 13:27

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
204	26/02/2019	ESTIMATIVA	DIS 05/2019	80	2019		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1111	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO						

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	05/2019	207

Favorecido

Nome : AGUARD AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA	CNPJ / CPF : 05.287.012/0001-62
Endereço : AV. JOSE MARIA VIVACQUA SANTOR, 100 - GALPAO 01	Bairro : JARDIM CAMBURI
CEP : 29090-160	Cidade : VITÓRIA
Banco :	UF : ES
	Agência :
	Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O CRCES, A PARTIR DE 12/03/2019.	999	R\$ 2.527,20	R\$ 2.527,20

Valor por Extenso

Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos
--

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 6.500,00	R\$ 2.272,66	R\$ 2.527,20	R\$ 1.700,14

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 2.527,20	NAO

VITÓRIA, 26 de Fevereiro de 2019

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/0

Ana Carolina da Silva Grilo Santo
Contadora CRCES 018680/0
Responsável Técnico da Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES.				3.032,64
Total Geral.....					3.032,64

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: **AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**

Endereço: Rua José Maria Vivacqua Santos, nº 100, Galpão 01, Jardim Camburi, Vitória/ES

CEP: 29.090-160 aguard.cosme@gmail.com

Tel/Fax: (27) 3337-7777 CNPJ: 05.287.012/0001-62

Insc.

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2019.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

DESPACHO

De: Diretoria Executiva

Para: Assessoria Jurídica CRCES

Ref.: Proc. De dispensa de licitação nº. 05/2019 – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para utilização na sede do CRCES.

Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

Encaminho à estima da Assessoria Jurídica do CRCES para análise, sugestões e emissão de parecer, do qual deverá constar a vossa aprovação com ou sem eventuais ressalvas o processo de dispensa de licitação nº 05/2019 – referente a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para consumo na sede do CRCES, conforme art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

Protocolado e encaminhado.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Diretoria Executiva CRCES

Recebi em 07/03/19

Leonardo Gonçalves Simón

LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON

Assessor Jurídico CRCES

Portaria nº 069/2018

PARECER JURÍDICO Nº 019/2019

Processo: DIS 2019/000005

Interessado: AGUARD ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA ME

Assunto: Fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências da sede do CRCES, pelos seus colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área contábil que acessam diariamente a sede do Regional.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (fl. 02), Termo de Referência n.º 005/2019 (fls. 03/05), Demonstração de Valores e Propostas (fls. 06/13), Consulta de Dotação Orçamentária (fl. 14), Certidões Negativas (fls. 15/19), Consulta Simples, Cartão CNPJ e Contrato Social (fls. 20/40), Documento Representante Legal (fl. 41), Nota de Empenho (fls. 42/43), Termo de Justificativa (fl. 44), Minuta do Contrato (fls. 45/48).

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.
4. De acordo com o termo de referência, o objeto da contratação é o fornecimento de água mineral para consumo nas dependências da sede do CRCES, pelos seus colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área contábil que acessam diariamente a sede do Regional.
5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. No dia 19 de junho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto n.º 9.412 que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

7. Referido Decreto elevou o valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), elevando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

8. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa documento de fl. 03, Demonstração de Valores. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (estimativa anual de R\$ 3.032,64) fora apresentado pela empresa AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - ME, valor para o qual há dotação orçamentária (fl. 42/43).

9. No que diz a habilitação jurídica, verifica-se o Contrato Social e Alterações (fl. 23/40) e documento pessoal do representante legal (fl.41), bem como a regularidade junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, junto ao Governo do Espírito Santo e Prefeitura Municipal de Vitória.

10. Quanto à minuta do contrato, versão padrão para a modalidade, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

12. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 7 de março de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº 52
Proc. nº 05/19 A

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**, para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº2019/000005**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 07 de março de 2019.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 006/2019- PROCESSO DIS Nº 2019/000005.
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: AGUARD – ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.287.012/0001-62, estabelecida Rua José Maria Vivacqua Santos, nº 100, Galpão 01, Jardim Camburi, Vitória/ES, Cep: 29090-160, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor(a) JOSÉ AUGUSTO POMPERMAYER, portador do CPF (MF) nº 353.749.347-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

1

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no **Processo Dispensa de Licitação acima mencionado** e em observância às disposições do Artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros e garrafas de 510 (quintos e dez) ml, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação visando que os colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área contábil que acessam diariamente a sede do Regional tenham condições salubres e água potável para consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Garrafões de água mineral de 20 litros	15 galões	R\$ 10,00	R\$ 150,00
Água Mineral sem gás em pacote de 12 garrafas de 510ml	08 pacotes	R\$ 12,84	R\$ 102,72
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL:			R\$ 252,72

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

2.3 – O valor total deste contrato é **R\$ 3.032,64** (três mil trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 **A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.**

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 Qualquer material/Objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1 A entrega dos produtos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); 4

6.2 A entrega dos garrafões de água de 20 litros deverá ser realizada semanalmente, sempre às terças-feiras, para reposição dos garrafões vazios conforme a necessidade do CRCES.

6.3 A entrega dos pacotes de água mineral de 510 ml (natural), deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis após a solicitação realizada pelo CRCES.

6.4 O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A presente carta contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12/03/2019 e término em 11/03/2020.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.
- 9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.
- 9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá relevar ou não a multa.
- 9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CRCES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

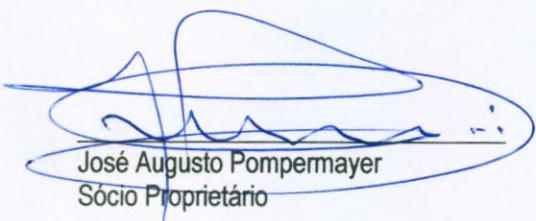
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

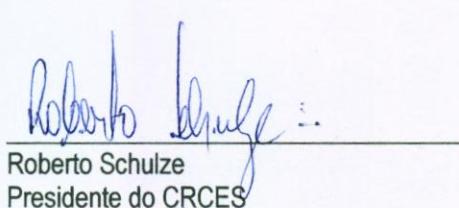
13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de março de 2019.



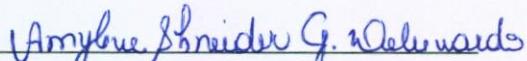
José Augusto Pompermayer
Sócio Proprietário



Roberto Schulze
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome Nameiro M. Novimeto
CPF nº. 480.616.627-87

2) 
Nome Amyblue Schneider G. Deluwardes
CPF nº. 094.449.684-75

RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2019. PROCESSO Nº. 07.344/2019. DAS PARTES: PMVV X DUDUZINHO FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS. **Do objeto:** contratações artísticas de bandas e grupos musicais para apresentação no CARNAVAL/2019 que acontecerá nos dias 02 a 05/03/2019, em 08 pontos do Município de Vila Velha como: Ponta da Fruta, Terra Vermelha, Barra do Jucu, Coqueiral de Itaparica, Cobilândia, Paul, Praia da Costa e Praia de Itapoã. **Do valor global:** Totalizando as 04 contratações R\$ 5.000,00(cinco mil reais). **Do prazo:** 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, tributos e encargos de terceiros. SEMCULT/PMVV

Protocolo 467176

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018. PROCESSO Nº. 67.882/2017. DAS PARTES: PMVV X INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM. **Do objeto:** Prorrogação do Contrato nº 020/2018, devido ao fato de a instituição contratada estar em fase de elaboração dos relatórios e encontrar a necessidade de dilação do prazo para conclusão das tarefas. **Do prazo:** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 020/2018 a partir de 31/12/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias. SEMAD/PMVV.

Protocolo 467179

Câmaras

Linhas

3º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 004/2016 CUSD Nº DECB-ES-07078-2017 CCER Nº DECB-ES-07079-2017 - INSTALAÇÃO 160503585

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES. **CONTRATADA:** ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de fornecimento de energia elétrica para atendimento a demanda da Câmara Municipal de Linhares/ES. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 23/02/2019 a 24/02/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.0103100012.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo - 3.3.3.90.39.00.

PROCESSO: 000677/2019.

Linhares-ES, 07/03/2018.

**RICARDO BONOMO
VASCONCELOS
Presidente**
Protocolo 467359

ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, torna sem efeito a publicação referente ao processo de inexistibilidade nº 007/2019 veiculada no dia 26 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Onde selé: GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
Leia-se: CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP BRASIL

Onde se lê: R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais) representando um custo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)...

Leia-se: R\$ 1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais) representando um custo de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)...

Linhares-ES
14 de março de 2019
**RICARDO BONOMO
VASCONCELOS
PRESIDENTE**
Protocolo 467112

Presidente Kennedy

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

CONTRATADO: LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA ME.

PROCESSO: 000.215/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Câmara Legislativa.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa dias).

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2019.

DOTAÇÃO: 3390390000 Presidente Kennedy, ES, 01 de março de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana - Presidente da CMPK/ES
Protocolo 467048

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extracto Contrato nº 08/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Fornecimento de água mineral para o CRCES.

CONTRATADO: AGUARD - Águas Minerais e Bebidas Ltda.

CNPJ nº: 05.287.012/0001-62

Valor Estimado Anual: R\$ 3.032,64

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.01.01.015

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Vitória/ES, 12 de março de 2019.

**Roberto Schulze
Presidente CRCES**
Protocolo 467324

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

O Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Contrato N.º 003/2019 - FMS

Contratada: Construtora Kerner Eireli ME

Objeto: Execução de reparos e manutenção do prédio da Estratégia de Saúde da Família, localizado na rua Natalino Cossi, nº 046, sede do Município de Vila Valério/ES.

Valor: R\$ 8.297,74 global.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Rubrica: 30010.1030131031.052

Processo nº: 421/2019

Protocolo 467246

O Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2016 - FMS

Contratada: Construtora Crosopp Ltda ME

Objeto: Ampliação da Unidade de Saúde de São Jorge do Barra Seca, com recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Alteração: CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO - Fica prorrogado o prazo do presente contrato para até 90 (noventa) dias.

Amparo: Processo Nº 4126/2018

Protocolo 467249

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

Contrato Nº 007/2019- IPS

Processo Nº: 2018.12.600697PA

Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS) e a Empresa CLARO SA. Objeto: Prestação de serviço telefônico Móvel Pessoal - SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional. Previsão Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 6909/2015, e na Lei Complementar nº 123/2006. Vigência: 12

meses a partir de 14/03/2019. Valor estimado do contrato R\$ 11.709,60. As despesas correrão

a conta da Dotação Orçamentária: 25.2501.09.272.0510.2.049 e

Elem. Despesa: 3.3.3.90.39.42. Data da assinatura: 14/03/2019.

EVILASIO DE ANGELO

Diretor Presidente

Protocolo 467123

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 063/2018, DE 11/03/2019.

Art. 1º Designa o servidor ISAEL VIEIRA VITOR, ocupante do cargo efetivo de Operador de Pequeno Sistema I, matrícula 203, para a função de confiança de Chefe da Seção de Atendimento ao Interior, no período de férias regulamentares do titular, Carlos Henrique Siqueira, fazendo jus à respectiva gratificação de função, considerando o Processo número 00366/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 01/03/2019.

RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 064/2018, DE 11/03/2019.

Art. 1º Designa o servidor RAMIRO FEU SILVA, ocupante do cargo efetivo de Ajudante, matrícula 751, para a função de confiança de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, no mês de março/2019, fazendo jus à respectiva gratificação de função, considerando o Processo número 00358/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 01/03/2019.

RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 65/2019, DE 11/03/2019.

Art. 1º Nomeia o senhor RICARDO SOUZA NUNES, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Adjunto**, sendo lotado na Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Linhares, ES - 11/03/2019
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CELSO MARTINS PEDRONI
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 877

Protocolo 467120

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

CONTRATO SAAE/ SMA/003/2019

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES.

CONTRATADA: PQA PRODUTOS QUÍMICOS ARACRÚZ S.A.

OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio líquido destinado a Seção de Atendimento ao Interior.

PROCESSO: 0592/2018

VALOR TOTAL: 23.000,00

VIGÊNCIA: 31/12/2019

São Mateus-ES, 21 de fevereiro de 2019.

René Michel Kherlakian
Diretor Geral
CONTRATADA

Protocolo 467173

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO N° 061/2019. PROCESSO N°. 47.653/2018. DAS PARTES: PMVV X SR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (Glp) para abastecimento a SEMAS e suas unidades. **Do valor global:** R\$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais). **Do Prazo:** até 31 de dezembro de 2019, contados do recebimento da autorização de fornecimento. **FMASVV/PMVV.**

Protocolo 479512

Vitória**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Aviso de Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência n° 007/2018
O Município de Vitória-ES torna público que, após análise das propostas de preços apresentadas para a Concorrência nº 007/2018, processo nº 3427395/2018, que trata da Contratação de Empresa para Execução das Obras e Serviços de Construção do Residencial Consolação, Prédio de 08 Pavimentos, Localizado na Rua Aurora Maria Zanoti Fanti, S/N, no Bairro Gurigica, Nesta Capital, foi declarada vencedora deste certame, conforme lavrado em ato de julgamento datada de 22/04/2019, a empresa: **ENG9 Construção Civil Eireli (ME)**, por ter atendido a todas as condições do edital e ter apresentado a proposta de menor preço global no valor de R\$ 6.954.949,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Vitória, 22 de abril de 2019
Francisco Borges de Oliveira Neto
Presidente da SEMOHAB/CPL
Protocolo 479535

Câmaras**Conceição do Castelo****ERRATA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018**

Referente ao Contrato 010/2019 da Empresa Construtora São Cristóvão Eirelli EPP

ONDE SE LÊ:

Valor total global R\$ 24.211,88 (vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

LEIA-SE:

Valor total global R\$ 24.211,89 (vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

Conceição do Castelo, 24 de abril de 2019.

Maria Angélica Mota
Presidente CPL da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Protocolo 479219

Muqui**Extrato Contrato****Câmara Municipal de Muqui**

Nº Contrato: 006/2019 (Terceiro Aditivo ao Contrato nº 006/2016).
Contratada: COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA EPP.

Objeto do Contrato: Locação de 01(uma) impressora multifuncional Brother MFC 8890, com quota de 3.000 impressões/cópias mensal.

Valor do Contrato: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais.

Vigência do Contrato: 04/05/2019 a 04/05/2020.
Protocolo 479199

Entidades Federais**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES****Extrato Contrato nº 011/2019**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação. - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha.

CONTRATADO: G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ nº 10.775.026/0001-65

Valor Estimado Anual: R\$ 750,00

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.01.01.017

6.3.1.3.01.01.020

VIGÊNCIA: de 07/05/2019 à 06/05/2020.

Vitória (ES), 24 de abril de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 479464

ERRATA CONTRATO 006/2019

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público a **Errata do Extrato de Contrato nº 006/2019**.

Onde lê-se: Extrato Contrato nº 08/2019,

Leia-se: Extrato Contrato nº 06/2019

Vitória (ES), 24 de abril de 2019.
Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 479458

Entidades Municipais**Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares**

PORTARIA N° 061, DE 24/04/2019

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.501, de 27 de abril de 2015, e, pelo Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. DECLARAR estável no serviço público, a servidora efetiva Valéria Vieira dos Santos, a partir da data de 18/04/2019, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Linhares (ES), 24 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faceli
Protocolo 479405

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 005/2018
- Dispensa nº 001/2018
- Processo Originário nº 019035/2018 - Processo nº 514973/2019.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: ALFREDO ALBINO COPPO E MARIO SÉRGIO COPPO DA

RESCISÃO: Rescindir Amigavelmente o contrato a partir do dia 29/03/2019, com base no Art. 78, Inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Data Assinatura: 16/04/2019.
Protocolo 479387

CONTRATO N° 013/2019

- Dispensa nº 003/2019 -

Processo nº 513367/2019

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA VENÉCIA-ES.

Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIODIFUSÃO S/S LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na contratação de Empresa para prestação de serviços, incluindo o fornecimento mensal de 02 (dois) dosímetros (medidores de radiação), podendo esta quantidade ser alterada de acordo com a necessidade, com a leitura mensal, relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Abril de 2019.

radiação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Prazo de Vigência: 24/04/2019 a 23/04/2020.

Valor Total: R\$ 334,80.

Data Assinatura: 12/04/2019.

Protocolo 479371

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019
- Dispensa nº 008/2018
Processo Originário nº 508768/2018 - Processo nº 515554/2019.

Consorciado: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Consórcio: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORTE/ES.

DO ADITIVO: Fica acrescido o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), no caput da cláusula terceira do Contrato firmado. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 23/04/2019.
Protocolo 479353

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 - Pregão Presencial nº 004/2016
- Processo Originário nº 14150/2016 - Processo nº 515099/2019.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: VIAÇÃO PACANHÃ LTDA EPP.

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 14/04/2019 a 13/04/2020, e aditivado ao contrato o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), respeitando o decréscimo de valor realizado através do 1º Termo de Apostilamento ao contrato sob referência, datado de 23 de Junho de 2016, página 370 do Pregão Presencial nº 004/2016.

Data Assinatura: 12/04/2019.
Protocolo 479360

Fundo Municipal de Saúde de Serra

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 080/2017. Processo 69.576/2016.

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE rescindir o contrato de prestação de serviços de manutenção predial com a **EMPRESA ENVIX ENGENHARIA LTDA**, a partir de 24/04/2019, com fulcro no Artigo 79 da Lei 8666/93.

Serra/ES, 24 de abril de 2019

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
Secretário de Saúde da Serra
Protocolo 479348